



LEI N° 1.610/2021, de 12 de julho de 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DESDE QUE AUTORIZADOS POR AQUELE E RECONHECIDO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, A CELEBRAREM ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE SEJA PARTE OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os representantes da Procuradoria-Geral do Município, desde que autorizado por aquele e reconhecido pelo ordenador de despesas, autorizados a celebrarem acordos judiciais em processos em que o Município de Senador Pompeu/CE seja parte ou tenha interesse jurídico na demanda, nos casos em que o objeto do processo verse sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial.

Art. 2º A autocomposição através da transação deverá ser realizada somente sobre verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas serem fixadas na sentença homologatória e desde que não tragam prejuízo ao erário público municipal.

Art. 3º O acordo somente será avançado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 4º Os valores eventualmente acordados deverão respeitar o planejamento financeiro e as leis orçamentárias do município, executados após a homologação judicial.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os acordos já firmados e revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI N° 1.610/2021, de 12 de julho de 2021**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de julho de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI
SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE julho DE
2021.



PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DESDE QUE AUTORIZADOS POR AQUELE E RECONHECIDO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, A CELEBRAREM ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE SEJA PARTE OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os representantes da Procuradoria-Geral do Município, desde que autorizado por aquele e reconhecido pelo ordenador de despesas, autorizados a celebrarem acordos judiciais em processos em que o Município de Senador Pompeu/CE seja parte ou tenha interesse jurídico na demanda, nos casos em que o objeto do processo verse sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial.

Art. 2º A autocomposição através da transação deverá ser realizada somente sobre verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas serem fixadas na sentença homologatória e desde que não tragam prejuízo ao erário público municipal.

Art. 3º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 4º Os valores eventualmente acordados deverão respeitar o planejamento financeiro e as leis orçamentárias do município, executados após a homologação judicial.

AB



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os acordos já firmados e revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 29 de junho de 2021.

Abidias Serafim do Ó Filho

Presidente da Câmara Municipal